

**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC****ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para realizar serviços estudo de viabilidade, projeto básico e orçamento para placas solares para as Unidades Operacionais do Sesc Maranhão**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar serviços estudo de viabilidade, projeto básico e orçamento para placas solares para as Unidades Operacionais do Sesc Maranhão**, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do **ANEXO I**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC**, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC**, em especial a regularidade fiscal.

1.3 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alteração unilateral desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e será apropriada na conta **3.3.2.3.1.01.03.01 - Serviços -**

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br

Sesc Administração, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA. | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

Assessoria, Consultoria e Auditoria, do plano de contas do Sesc-MA.

2.2 As despesas serão custeadas em percentuais de: **3,72% para o Sesc Comunidade, 5,51% para o Sesc Caxias, 7,17% para o Sesc Centro, 26,66% para o Sesc Deodoro, 15,71% para o Sesc Itapecuru, 3,17% para o Sesc Saúde, e 38,06% para o Sesc Turismo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Sesc Maranhão.

3.2 A vigência deste instrumento obrigacional é de 08 (meses) meses a partir da data de sua assinatura, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 0006/24-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Serviços referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do Sesc/MA que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, por eventos definidos e totalmente concluídos, podendo esse valor ser reduzido, caso não ocorra a aceitação do serviço.

5.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Os pagamentos serão realizados a cada medição realizada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

5.3.1. Discriminação detalhada dos serviços e planilha de medição por Unidade Operacional.

5.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

5.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas,

que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

5.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

5.7 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

5.7.1 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE ou obrigações da Contratada para com terceiros, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

5.7.2 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da Contratada.

5.7.3 Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

5.8 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

5.9 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes de material e pessoal, equipamentos e ferramentas impostos, taxas, licenças, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

5.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.10.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.11 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

5.11.1 A Nota fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado. Na Nota Fiscal, deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção

de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

5.11.2 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto à fazenda e municipal, prova de regularidade relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.12 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

5.13 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.14 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA, O faturamento será efetuado por execução mensal mediante medição, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestados por responsável ou preposto indicado pelo SESC/DR-MA, ou seja, a prestação de serviços se dará por demanda, podendo haver variação mensal na quantidade de serviços prestados pela Contratada.

5.15 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.16 O pagamento será realizado em parcelas, até **30 (trinta) dias corridos** poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no edital, **sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

5.17 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

5.18 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o adicional ou a redução no valor inicial do contrato.

5.19 Para realização do pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que forem necessários, e ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

5.20 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do

documento fiscal.

5.21 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

6.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 6.1, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades neste instrumento contratual.

6.3 Os CONTRATANTES se manifestarão, por escrito, sobre o disposto no subitem 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

7.2 A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das multas aplicadas.

7.3 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas às importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

7.4 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços;

c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;

d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;

f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC** e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;

h) Atraso injustificado da conclusão dos serviços.

7.5 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados.

7.6 Na hipótese prevista **subitem anterior**, uma vez na posse de serviços, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

7.7 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.8 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

7.9 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

7.10 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.11 Advertência por escrito;

7.11.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA;

7.11.2 Rescisão do contrato ou cancelamento do Pedido;

7.11.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".

7.11.4 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.11.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato

7.11.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.11.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o

CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.12 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

7.13 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATANTE fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

7.14 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

7.15 É facultado a CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

7.16 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos CONTRATANTES, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

8.1.1 Prestar os serviços, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

8.1.2 Ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados às instalações da CONTRATANTE, ao cliente ou a terceiros.

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à execução do objeto, tais como: pagamento dos salários dos seus empregados, alimentos, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes definidas pela Contratante, e quaisquer outras que forem devidas durante a execução do objeto.

8.1.4 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos.

8.1.5 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados.

8.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com Equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados

para o desempenho das atividades de acordo com as normas em vigor, se assim for exigido para o serviço a ser prestado.

8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.1.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas no Edital e seus Anexos.

8.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da CONCORRÊNCIA 0006/24-CC SESC/MA.

8.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Sesc/MA, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

8.1.11 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.12 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

8.1.13 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações do todo, podendo apenas efetuar a subcontratação de serviços específicos e especializados.

8.1.13.1 Todas as subcontratações deverão ser autorizadas previamente pela CONTRATANTE.

8.1.13.2 Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade civil e fiscal sobre os serviços executados pela empresa subcontratada.

8.1.13.3 Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

8.1.14 Durante a execução do serviço e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

8.1.14.1 Sua negligência, imperícia ou imprudência.

8.1.14.2 imperfeição ou insegurança do objeto, conforme art. 411, do Código Civil Brasileiro.

8.1.14.3 Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

8.1.14.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos existentes nas Unidades Operacionais do Sesc/MA.

8.1.14.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.

8.1.14.6 Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas visitas, ou em decorrência delas, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

8.1.15 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.1.16 Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

8.1.17 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

8.1.18 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados.

8.1.19 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Prover condições que possibilite a execução dos serviços contratados de acordo com as disposições do Edital e seus Anexos.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta.

9.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com os prazos estabelecidos.

9.4 Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a Contratada tenha cumprido com suas obrigações.

9.5 Permitir o acesso dos veículos e empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Unidade de do Sesc/MA.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, e com as especificações deste Edital e Anexos.

9.7 Disponibilizar um empregado dedicado ao acompanhamento das visitas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o previsto, com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez, de acordo com o Código Civil brasileiro.

10.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

10.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATADA**, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

10.4 A **CONTRATADA** deverá manter na execução dos serviços responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0006/24-CC**.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

10.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.

10.7 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao **CONTRATANTE** para fins de análise e aprovação.

10.8 Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

10.9 A **CONTRATADA** está obrigada a emitir e fornecer as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, de todos os serviços executados neste escopo, tanto os de natureza de engenharia elétrica quanto os de engenharia civil, inclusive o Projeto Básico e Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Engenharia do SESC/MA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas.

11.2 A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

11.3 Em caso de demora ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução e descontar o seu custo do primeiro pagamento a ser feito,



imediatamente após, à CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

11.5 Os locais de execução dos serviços, serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas. Em casos excepcionais, por razões de segurança ou por conveniência do SESC/MA e de suas unidades, os serviços quando solicitados deverão ser executados à noite ou nos finais de semana e/ou feriados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a Contratante, conforme as Unidades Operacionais a seguir:

a) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, 1131, Centro, CEP: 65.606-010, Caxias-MA.

b) Sesc Centro: Av. Gomes de Castro, 132, Centro, CEP: 65.020-230, São Luís-MA.

c) Sesc Comunidade: Av. Principal, S/nº, CEP: 65.138-000, Raposa-MA.

d) Sesc Deodoro: Av. Silva Maia, nº164, Centro, CEP: 65.075-650, São Luís- MA.

e) Sesc Itapecuru: BR 222, KM 14, S/nº, Bairro Rosena Sarney, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim-MA.

f) Sesc Saúde: Rua do Sol, 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.

f) Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, s/n, Olho D'água, CEP: 65.065-420, São Luís-MA.

11.6 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, A CONTRATADA poderá subempreitar serviços, desde que negociado com antecedência com a fiscalização do contrato, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

11.6.1 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA.

11.7 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

11.7.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

11.8 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação contida no edital de licitação.

11.9 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por

cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. **Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.**

11.10 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

11.11 A mudança de responsabilidade técnica será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

11.12 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

11.13 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os CONTRATANTES só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

13.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

15.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

15.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 15.2 desta Cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos

prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

15.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO E REGISTRO

17.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local,..... de de 2024.

Presidente do Conselho Regional
SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a